



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 15272023
(relativo ao Processo 184522023)
Código de validação: 89F8F04F59

Processo Administrativo: Nº 18452/2023

Documento de Origem: MEMORANDO Nº 165 -TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - (CAMERAS FOTOGRÁFICAS)

Interessado: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO (aquisição de material permanente – câmeras fotográficas com lentes)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao DESPACHO-SAF - 42392023, verificamos que se trata de manifestação acerca do Processo Administrativo nº 18452/2023, instaurado a partir do MEMORANDO Nº 165 - TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - (CAMERAS FOTOGRÁFICAS) no qual a Coordenadoria de Administração requer autorização para aquisição, mediante Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de material permanente (máquinas fotográficas), no valor total de **R\$ 31.299,87 (trinta e um mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos)**.

Foram considerados os seguintes documentos: MEMORANDO Nº 165 -TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - (CAMERAS FOTOGRÁFICAS); PROPOSTA DE CAMERAS PROAV; ANEXO_3012630_MEMORANDO_COMPRA_DE_EQUIPAMENT; MFP - DISPENSA ELETRÔNICA (CÂMERA FOTOGRÁFICA); COTAÇÃO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO (SÃO LUÍS-MA) 2023 (1); PROPOSTA 425 VAL 60 DIAS ASSINADA; PROPOSTA DE CAMERAS CONNECT PARTS; PROPOSTA DE CAMERAS INFODIRECT; DESPACHO-DG - 62142023; ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 14-2023 - DISPENSA CÂMERAS FOTOGRÁFICAS; DESPACHO-SAF - 42392023; DESPACHO-COF - 30252023; MEMORANDO Nº 165 - TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - (CAMERAS FOTOGRÁFICAS); ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 12-2023 - DISPENSA CÂMERAS FOTOGRÁFICAS; MINUTA - DE_07_2023_MATERIAIS PERMANENTES (CÂMERAS FOTOGRÁFICAS)_PA18452_2023; Anexo do documento : Tabela de Controle - DISPENSAS.pdf (Descrição: TABELA DE CONTROLE - DISPENSAS); PARECER-CPL - 1382023.

Considerando tratar-se de dispensa eletrônica de licitação, balizamos nossa análise pela Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 (*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*), pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, de 08 de julho de 2021 (*Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional*), pelo Ato Regulamentar nº 47/2021, de 23 de novembro de 2021 (*Disciplina a utilização da Dispensa Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão*) e pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, de 29 de dezembro de 2022 (*Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*) e Ato Regulamentar nº 10/2023 (Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

A **Unidade Gestora** elencou as justificativas, no Item 2 – JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO, do Termo de Referência (MEMORANDO Nº 165 -TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - (CAMERAS FOTOGRÁFICAS)), para a presente solicitação, a saber:

“2 – JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

2.1. A presente contratação justifica-se em face da necessidade urgente

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: 37pjespsls@mpma.mp.br

1 / 5

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 24 de Outubro de 2023 às 12:55 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-15272023, Código de Validação: 89F8F04F59.



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 24 de Outubro de 2023 às 12:55 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-15272023, Código de Validação: 89F8F04F59.



Assessoria Técnica da Administração

de aquisição de aquisição de câmeras fotográficas para a Coordenadoria de Comunicação, tendo em vista que os equipamentos do setor estão apresentando problemas recorrentes, o que tem prejudicado as coberturas jornalísticas e a necessidade de garantia de registros de qualidade para publicação no site da instituição, envio para a imprensa e publicação nas redes sociais, conforme solicitado no PA 16688/2023.

2.2. Com relação aos preços constantes do Termo de Referência, esclarecemos que cotamos diretamente com fornecedores, pois não obtivemos êxito na utilização do Sistema Banco de Preço, ferramenta que consolida, em relatórios, preços praticados por diversos órgãos públicos. Dadas as circunstâncias, informamos que os preços foram calculados com base em apenas 02 (duas) proposta de preço de fornecedor especializado no fornecimento de câmeras fotográficas e lentes, vez que, nada obstante o envio de várias solicitações in loco, ligações e e-mails a fornecedores atuantes no ramo do objeto licitado, não obtivemos outras respostas. Além disso, considerando as especificidades dos materiais não foi possível obter preços com base em outras fontes de pesquisa. Contudo, frisamos que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, seguindo recomendação do ATO REGULAMENTAR Nº 13/2020-GPGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

2.3. Por fim, em razão do ínfimo valor da aquisição ora solicitada, mais conveniente e oportuno para a Administração se entremostra a utilização de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.”

A Coordenadoria de Orçamento e Finança, através do DESPACHO-COF - 30252023, classificou a despesa na natureza 4.4.90 - Despesa de Capital/Investimentos/Aplicações Diretas, e informou que:

“Tratam os autos de solicitação de aquisição de material permanente. A despesa pleiteada é classificada nas normas orçamentárias vigentes pela natureza 4.4.90 - Despesa de Capital/Investimento/Aplicações Diretas.

A Lei Orçamentária Anual Nº 11.871, de 29/12/2022, e seus créditos adicionais, prevêem gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2023, no montante de até R\$ 3.371.118,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 149. Após dedução da presente despesa, o saldo atual da subação é de 805.140,10.”

Cabe ressaltar que a Comissão Permanente de Licitação juntou a TABELA DE CONTROLE DE DISPENSAS – Exercício 2023 (Anexo do documento : Tabela de Controle - DISPENSAS.pdf (Descrição: TABELA DE CONTROLE - DISPENSAS)), para a observância dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Federal nº 11.317/2022 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

Quanto ao **amparo legal da contratação**, a Comissão Permanente de Licitação, por meio PARECER-CPL - 1382023, informou que:

“No tocante à aquisição do objeto por dispensa eletrônica de licitação, não obstante a regra seja licitar, a Unidade Solicitante (CAD), informa nos documentos apresentados, as razões pelas quais foi compelida a buscar adquirir o referido objeto, por meio do procedimento de Dispensa Eletrônica.

Considerando as justificativas apresentadas para a referida aquisição, entende esta CPL ser possível a operacionalização do procedimento administrativo de contratação, fundamentado no art. 75, inciso II e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor foi atualizado pelo Decreto



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Outubro de 2023 às 12:55 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-15272023, Código de Validação: 89F8F04F59.**



Assessoria Técnica da Administração

Federal 11.317/2022, e regulamentado internamente pelo Ato Regulamentar nº 47/2021-GPGJ, desde que previamente autorizada pela Autoridade competente, ressalvados os aspectos outros, que escapam à análise desta Comissão Permanente de Licitação.

[...].

Quanto ao controle do limite dos valores estabelecidos no inciso II do §1º do art. 75 da Lei 14.133/21, o §2º do art. 4º da Instrução Normativa n. 67/2021 – SEGES/MGII, assim dispõe:

[...]

Neste aspecto, segue acostada aos autos a Tabela de Controle de Dispensa – 2023, a qual é controlada pela **linha de fornecimento – Material/Serviço do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme Art. 4º, § 2º da IN. 67/2021-SEGES/MGI**, onde foi feito o registro dessa expectativa de realização de despesa, destacando que **já existe registro**, neste exercício, para a linha de fornecimento dos Materiais ora demandados (PDM: 13849 – Câmera Digital), no valor de **R\$ 25.729,93 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos)**.

Em que pese já haver registro de despesa para o mesmo ramo de atividade, o **valor global estimado** para esta contratação estabelecido no Termo de Referência, que é de **R\$ 31.299,87 (trinta e um mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos)**, somado ao **valor já registrado, continua abaixo do limite fixado** na Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal 1 1.317/2022:”

Para estimativa de valor da contratação foram utilizadas **02 (duas) propostas comerciais** (COTAÇÃO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO (SÃO LUÍS-MA) 2023 (1) e PROPOSTA 425 VAL 60 DIAS ASSINADA), e **as outras propostas anexadas**, aos autos, a Coordenadoria de Administração, excluiu por falta de requisitos necessários a sua utilização no balizamento de preços. Cabe destacar, que a Unidade Gestora, justificou no Termo de Referência a utilização de propostas comerciais para a estimativa de custos, a saber:

“4. ESTIMATIVA DE CUSTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.1. Os quantitativos previstos para aquisição dos respectivos materiais foram fundamentados com base nos Processos Administrativos nº 16688/2023 da Coordenadoria de Comunicação.

4.2. Após pesquisa dos preços praticados no mercado, foram obtidos os seguintes valores estimados:

4.2.1. Em relação ao item,
aludimos que a cotação ocorreu diretamente com o fornecedor, pois não obtivemos êxito na utilização do Sistema Banco de Preços, ferramenta que consolida, em relatórios, preços praticados por diversos órgãos públicos.” (grifos nossos)

Ainda sobre a composição da estimativa o Ato Regulamentar nº 10/2023 assim determina:

“Art. 174. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I - os preços existentes nos bancos de preços do Portal de Compras do Governo Federal;

II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - preços constantes de banco de preços e homepages;



Assessoria Técnica da Administração

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta (grifo nosso).

Por fim, a Unidade Gestora citou no Mapa de Formação de Preços (MFP - DISPENSA ELETRÔNICA (CÂMERA FOTOGRÁFICA)) as 02 (duas) propostas que foram utilizadas na estimativa de custos.

Diante do exposto, ressalvados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a análise desta Assessoria, considerando o círculo de nossas atribuições e competências que se adstringem aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as searas profissionais do corpo técnico que compõe esta Assessoria, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos acerca da **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**.

SUGERIMOS o encaminhamento dos autos para a Assessoria Jurídica a fim de que seja apreciado o mérito quanto ao prosseguimento do procedimento dispensa de licitação.

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

assinado eletronicamente em 24/10/2023 às 12:02 h (*)

JADIEL FERNANDES FRANÇA
ANALISTA MINISTERIAL
CONTABIL - CONTÁBIL



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Outubro de 2023 às 12:55 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-15272023, Código de Validação: 89F8F04F59.**



Assessoria Técnica da Administração

assinado eletronicamente em 24/10/2023 às 12:55 h ()*

MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO